

SPC Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 29.341.643/0001-80 - NIRE 35.300.512.162

Estatuto Social Consolidado

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Art. 1º.** A SPC Brasil S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, e pela legislação aplicável, em especial Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) e suas alterações posteriores. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá utilizar nos seus negócios o nome fantasia SPC Brasil. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede no município de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125 – 15º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º.** A Companhia visa fomentar a atividade comercial dos diferentes segmentos de atividade econômica no país, propiciando o aumento na segurança das transações comerciais, e atuará disponibilizando serviços de utilidade para a sociedade em geral, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção do desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: a) A prestação de serviços de informações cadastrais, comportamentais, mercadológicas e de proteção ao crédito, com o arquivamento, processamento, beneficiamento, tratamento e disponibilização, incluindo consultoria, desenvolvimento de sistemas e projetos e elaboração e venda de pesquisas; b) Desenvolvimento e exploração de soluções de meios de pagamento em geral próprias ou de terceiros; c) Desenvolvimento, distribuição, consultoria, cessão e licenciamento de direito de uso de software próprio ou de terceiros; d) A intermediação, o desenvolvimento e a disponibilização de soluções tecnológicas que tenham por objetivo o apoio às diversas fases dos ciclos de negócios dos diferentes segmentos de atividade econômica em operação no Brasil e no exterior, seja através da análise de risco ou de oferta de informações combinadas ou isoladas; e) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; f) Certificação digital; g) Gerenciamento de campanhas de ações e terceiros; h) Participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimento, no Brasil ou no exterior; i) Realização de Joint Ventures ou parcerias comerciais para o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia; j) Cessão de mão de obra; e k) Cobrança; l) Processamento de dados; e m) Administração de caixa de terceiro. **Art. 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. **Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 2.942.921,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais) representado por 2.942.921 (dois milhões, novecentas e quarenta e duas mil e novecentas e vinte e uma) ações, nominativas e sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia, sendo 2.942.920 (dois milhões, novecentas e quarenta e duas mil e novecentas e vinte e uma) ações ordinárias e 01 ação preferencial. **Parágrafo Primeiro.** As ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor. **Parágrafo Quinto.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do envio do Aviso aos Acionistas ou da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital. **Parágrafo Sétimo.** O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa. **Parágrafo Oitavo.** Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações. **Parágrafo Nono.** É vedada, em qualquer caso, a subscrição de ações da Companhia por terceiros que sejam, direta ou indiretamente, concorrentes da Companhia ou vinculados a concorrentes da Companhia, seja por vínculo societário, comercial, ou parentesco até o 4º grau, ou ainda pelo exercício de cargo de gestão em concorrentes da Companhia. **Parágrafo Décimo.** Caso qualquer dos acionistas se tornem concorrentes da Companhia (o “Acionista Concorrente”), o Acionista Concorrente ficará obrigado a alienar suas ações para a Companhia, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data que o tornou Acionista Concorrente. Para fins dessa cláusula, o valor a ser pago por cada ação será de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Décimo Primeiro.** A ação preferencial não terá direito a voto, no entanto, assegura o titular: (i) o direito patrimonial ao recebimento de dividendo do exercício, mínimo e prioritário, pela ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a uma ação ordinária; (ii) o direito de indicar 02 (dois) membros do Conselho de Administração, desde que tais membros estejam ocupando os cargos de Presidente da CNDL e Diretor de Serviços da CNDL, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 2º, deste Estatuto Social; e (iii) a prioridade no aumento proporcional da participação da CNDL no Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** A eleição será realizada por chapa, na qual deverão ser designados o candidato a Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente, para o restante do prazo do mandato. **Parágrafo Quarto.** Estabelecem-se os seguintes requisitos para a qualificação dos membros do Conselho de Administração: a) Alinhamento com valores da Companhia e seu Código de Conduta; b) Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio; c) Disponibilidade de tempo; d) Motivação; e) Visão estratégica; f) Ausência de conflito de interesse; g) Conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa; h) Capacidade para trabalho em equipe; i) Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros; j) Nocões de legislação societária; k) Percepção do perfil de risco da Companhia; l) Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vele, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; m) Reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de Conselheiro; n) Não participar, a qualquer título, nem ocupar cargos de administrador em sociedades concorrentes da Companhia; e o) Não ser empregado da Companhia. **Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos por meio de carta, fax-simile ou mensagem eletrônica aos participantes da reunião, na data da reunião. **Parágrafo Sexto.** O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que definirá claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, bem como deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; (ii) das normas de seu funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesse; (iv) do seu sistema de votação; (v) da sua secretaria; (vi) das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; (viii) da execução do seu orçamento e (ix) da interação com o auditor independente. **Art. 18.** Compete ao Conselho de Administração: a) Encaminhar à Assembleia Geral proposta de incorporação, fusão, cisão, transformação ou aquisição de controle acionário da Companhia; b) Aprovar o plano estratégico da Companhia, acompanhado do respectivo plano de ação, a ser proposto pela Diretoria; c) Encaminhar à Assembleia Geral propostas de alteração do Estatuto da Companhia, incluindo aquela destinada a modificar o número de membros do Conselho de Administração ou mudança do objeto social da Companhia; d) Sugger regra sobre distribuição de dividendos; e) Manter um projeto de informação para os acionistas; f) Decidir sobre fundo de reserva para investimentos; g) Aprovar o orçamento anual, diretrizes e prioridade da Companhia; h) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; i) Fixar a remuneração individual de seus membros, assim como dos membros da Diretoria; j) Escolher e destituir os auditores independentes. k) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; l) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, desde que ate o valor do saldo da Reserva para Compra de Ações para Permanência em Tesouraria, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como sobre a alienação das ações mantidas em tesouraria, respeitado, no caso de alienação de ações em tesouraria, o direito de preferência dos acionistas da Companhia nos termos do artigo 3º, deste Estatuto; m) Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado, nos termos deste Estatuto. n) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; o) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou para deliberar as matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária; p) Deliberar sobre proposta de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens móveis da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor este que deverá ser atualizado, ao final da cada exercício social, pelo IPCA; q) Obterização de empréstimos ou financiamentos pela Companhia que somados ultrapassem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, valor este que deverá ser atualizado, ao final de cada exercício social, pelo IPCA; r) Aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades combinando recursos ou esforços para a realização dos seus objetivos ou participar de atividades ou empreendimento comum; s) Propor de incorporação ou aquisição de controle acionário de qualquer sociedade pela Companhia; e t) Deliberar acerca da abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais da Companhia. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão perceber, além da remuneração fixada nos termos deste Estatuto, participação nos lucros, observados os limites legais. **Art. 19.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho; b) Determinar a agenda do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno e deste Estatuto; e c) Reunir-se com o Diretor Presidente, no mínimo, uma vez por quinzena, para acompanhamento e discussões com que se fizerem necessárias, no sentido de obter os elementos necessários ao convencimento do Conselho sobre as matérias a serem submetidas à sua apreciação. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, exercendo suas funções internamente. No caso de ausência ou impedimento de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções do Presidente internamente. **Parágrafo Segundo.** Compete ainda ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente nos casos de renúncia ou impedimento permanente, até que um novo Presidente seja eleito pela Assembleia Geral para o restante do prazo do mandato. **Art. 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, convocados pelo seu Presidente, ou na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto, lavrando-se ata de suas deliberações. **Art. 21.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na qual constará o local,

deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, nos termos da Lei das S/A. **Art. 13.** A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em 1a Convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria do capital social, e em 2º Convocação, nos 30 (trinta) minutos seguintes, com qualquer número de presentes. **Art. 14.** Compete à Assembleia Geral: a) Reformar o Estatuto Social; b) Aumentar ou reduzir o Capital Social em valor superior aquele previamente autorizado por este Estatuto, ouviu previamente o Conselho Fiscal; c) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; d) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; e) Autorizar a emissão de debêntures; f) Suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos deste Estatuto; g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorra para a formação do capital social; h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, e eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; i) Autorizar os administradores a confessar falência, requerer recuperação judicial e/ou recuperar extrajudicial; j) Deliberar sobre a proposta de remuneração global dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; k) Deliberar sobre a destinação ou retenção do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e l) Deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Salvo previsão expressa na legislação vigente e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social total da Companhia, representativos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante mais 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo.** Será exigido quórum qualificado de votos favoráveis de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da participação no capital social votante da Companhia, para aprovação das seguintes matérias: a) Proposta de incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; b) Deliberação sobre distribuição de dividendos em percentual diverso do previsto na legislação em vigor; c) Autorizar os administradores a confessar falência, requerer recuperação judicial e/ou recuperar extrajudicial; e d) Deliberação sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Salvo previsão expressa na legislação vigente e neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão registradas em Ata de Reunião, a ser transcrita no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, as quais serão assinadas por todos os presentes, permanecendo na sede da Companhia, devendo ser arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Seção II – Da Diretoria. **Art. 25.** A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 2 (dois), no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Vice-Diretor, um Diretor Técnico Responsável pela Gestão do Banco de Dados e um Diretor Técnico Responsável pela Política de Segurança da Informação, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre profissionais qualificados para os cargos, com reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão eleitos. **Parágrafo Único.** Em caso de ausência, vacância ou impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, caberá ao Vice-Diretor assumir interinamente as funções do Diretor ausente, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deverá eleger o substituto pelo restante do prazo do mandato. **Art. 26.** Compete ao Diretor Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; b) Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balanços mensais, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação; c) Dirigir, presidir e coordenar os negócios e atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social, políticas, objetivos e estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração e a Assembleia Geral; d) Optimizar os resultados operacionais e econômico-financieros da Companhia, atendendo às finalidades sociais e as condições de segurança e desenvolvimento, lastreadas pela utilização de tecnologia e de técnicas administrativas adequadas; e) Supervisionar as atividades dos demais Diretores eleitos; f) Representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com o Diretor Financeiro e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos; g) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições; h) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração. **Art. 27.** Compete ao Diretor Financeiro: a) Acompanhar os assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da Companhia; b) Assinar, com o Diretor Presidente, na abertura e movimentação de contas bancárias relativas à Companhia, podendo, agindo em conjunto com o Diretor Presidente, outorgar procuração específica para esta fim a procuradores, que deverão assinar sempre dois a dois ou em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; c) Supervisionar todas as atividades relacionadas a assuntos da área financeira; e) Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento, os balanços mensais de todas as atividades financeiras da Companhia. **Art. 28.** Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Técnico Responsável pela Gestão do Banco de Dados, promovendo a melhoria contínua da qualidade da base, dos processos de coleta, tratamento, disponibilização e descarte, buscando parceiros e fornecedores estratégicos com vistas à otimização dos recursos nela empregados e ao eficiente atendimento dos associados e titulares de dados. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Técnico Responsável pela Política de Segurança da Informação, responsabilizar-se tecnicamente pela política de segurança da informação, empregando os meios necessários disponíveis para a segurança tecnológica da base de dados e relacionando-se perante as autoridades competentes sempre que necessário, inclusive reportando eventuais casos de incidentes de segurança, nos termos da Lei de Cadastro Positivo e normas infra legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro.** Os cargos de Diretor Técnico Responsável pela Gestão do Banco de Dados e do Diretor Técnico Responsável pela Política de Segurança da Informação, poderão ser cumulados com outros cargos de Diretoria. **Art. 29.** A Companhia é representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou, nos casos de ausência ou impedimento temporário de um ou de ambos, por quaisquer deles em conjunto com o Vice-Diretor, ou nos casos de ausência ou impedimento temporário dos três diretores, por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** Não obstante o disposto no caput deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente em: (i) todas as procurações de mero expediente; (ii) atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas, sociedades de economia mista, e concessionárias de serviços públicos, que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; e (iii) na nomeação de preposto para representar a Companhia perante a Justiça. **Parágrafo Segundo.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente; (ii) as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandado deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente; (iii) para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e (iv) não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere as procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judicia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração. **Art. 30.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias. **Parágrafo Primeiro.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares, ou desde que todos os membros da Diretoria manifestem por escrito sua concordância na dispensa das formalidades de convocação. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos conforme instruções contidas na respectiva convocação para cada reunião. **Parágrafo Terceiro.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta comercial competente. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de no mínimo metade mais um dos Diretores. **Parágrafo Quinto.** Cada Diretor tem direito a um voto nas reuniões, e as deliberações da diretoria são aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto da qualidade no caso de empate. Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. **Art. 31.** O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos, e suplementares em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elege. **Parágrafo Segundo.** Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou, se o Conselho de Administração ou o Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo vacância no cargo do membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente,

... continuação do Estatuto Social
realizada em 18/11/2025 da SPC Brasil S.A.

administração, será aplicado para constituição de reserva para formação do Patrimônio Líquido exigido pelo Banco Central e futuros aumentos; d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º e 3º deste Artigo; e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; g) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido será destinada para a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financeirar a expansão das atividades da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos e aquisição de ativos; h) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo Segundo.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva de legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas concordam que as características específicas de cada Acionista, bem como o relacionamento de confiança existente entre eles, é fator essencial para a constituição e manutenção da Companhia e o atingimento de seus objetivos sociais. Deste modo, inexistência de lucros e a não distribuição de dividendos nos termos do art. 202 da Lei das S.A., em determinado exercício ou durante determinado período, não será considerada causa para retirada de Acionista ou dissolução parcial da Companhia, que será preservada e continuará suas atividades visando o atingimento dos objetivos sociais delineados no artigo terceiro deste Estatuto. **Art. 35.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Art. 36.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **Art. 37.** A Companhia manterá reserva estatutária denominada Reserva para Compra de Ações para Permanência em Tesouraria, que será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, sendo formada com recursos do lucro líquido do exercício, na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas da Reserva para Compra de Ações para Permanência em Tesouraria, para que o respectivo montante não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do capital social. Capítulo VIII – Da Cessão e Transferência de Ações e de Direitos de Preferência. **Art. 38.** As ações representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos demais acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas ações proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião, nos termos do Artigo 171 da Lei das S/A, devendo ser a eles concedido prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercer o direito ora instituído, observando-se ainda, a este respeito, os procedimentos porventura descritos em Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia. **Art. 39.** Para os fins do direito de preferência mencionado acima, respeitadas as condições porventura previstas em Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, caso um acionista deseje vender, dispor, ceder ou de qualquer outra forma transferir suas ações, no todo ou em parte (o "Acionista Ofertante"), deverá enviar uma oferta de venda aos outros acionistas (os "Acionistas Ofertados") de tal intenção. Os Acionistas Ofertados poderão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de oferta, mediante o envio de notificação para o Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, informando o seu interesse em exercer o direito de preferência quanto à aquisição das ações ofertadas, na proporção da participação por elas detida no capital social da Companhia, sendo utilizado para tanto qualquer meio de correspondência registrada ou eletrônica válida. **Parágrafo Primeiro.** A referida notificação da oferta poderá vir a ser acompanhada de um laudo de avaliação feito por uma empresa independente parte da rede conhecida como "Big Four" – PWC, KPMG, E&Y ou Deloitte, mencionando o valor da oferta como referência de negociação. Os custos de contratação do laudo de avaliação serão suportados pelo Acionista de quem partiu a iniciativa da proposta. **Parágrafo Segundo.** Caso o Acionista Ofertante e o(s) acionista(s) interessado(s) não cheguem a um consenso sobre o valor da referida negociação, deverá ser contratado laudo adicional de avaliação feito por uma empresa independente parte da rede conhecida como "Big Four" – PWC, KPMG, E&Y ou Deloitte, sendo suportados os custos deste novo laudo pelo(s) acionista(s) interessado(s) que não tiver(em) concordado com o valor das ações. **Parágrafo Terceiro.** Se um ou mais Acionistas Ofertados deixarem de exercer o direito de preferência aqui previsto, as ações remanescentes objeto da oferta terão o direito de alienar as respectivas ações a terceiros, desde que a alienação se faça, nos mesmos termos e condições da notificação de oferta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do término do prazo previsto no parágrafo terceiro acima, e respeitado o disposto no art. 5º, parágrafo 4º deste Estatuto. **Art. 40.** Expressamente vedada a Transferência direta ou indireta, total ou parcial, seja a que título, tempo ou modo for, de Ações da Companhia para: i) terceiros concorrentes da Companhia ou de suas Subsidiárias; ii) empresas com atividade econômica semelhante à Companhia, bem como iii) parentes até o 4º (quarto) grau de sócios de empresas concorrentes. Capítulo IX – Da Liquidação da Companhia. **Art. 41.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, ou vem virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante ou os liquidantes e fixar os seus honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, nos termos da Lei das S/A e deste Estatuto. Capítulo X – Das Disposições Gerais. **Art. 42.** É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social ou assumir obrigações por fiancas, avais ou qualquer garantia em favor de terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito. A prática desses atos sujeitará o Conselheiro ou Diretor da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Art. 43.** Os Acionistas não poderão caucionar as ações em garantia de quaisquer obrigações próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros gravames ou ônus sobre as ações. **Art. 44.** A Companhia, seus Conselheiros e Diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidente(s), devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer registro de transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas. **Art. 45.** Todas as comunicações requeridas ou permitidas no presente Estatuto deverão ser efetuadas por carta registrada ou protocolada, telegrama, fac-síme ou e-mail, salvo previsão expressa neste Estatuto ou no Regulamento do Conselho de Administração que especifique a utilização de meio de comunicação diverso. **Parágrafo Primeiro.** As comunicações serão consideradas validamente recebidas se houver confirmação do recebimento pelo acionista ou por seus representantes legais, ou, em caso de comunicação eletrônica, se houver confirmação de envio. **Parágrafo Segundo.** As comunicações deverão ser encaminhadas aos acionistas, dirigidas sempre ao seu endereço informado à Secretaria da Companhia, inclusive eletrônico, que deve ser imediatamente atualizado em caso de alteração. **Art. 46.** Todas as reuniões dos órgãos e conselhos da Companhia poderão ser realizadas à distância, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual), nos termos desse estatuto. **Art. 47.** O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Estatuto, não ensejará a renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco deverá afetar a sua validade, no todo ou em parte, ou o direito assegurado a qualquer acionista de exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Estatuto Social, bem como exercer a aludida opção, alternativa ou direito. **Art. 48.** Se qualquer cláusula ou condição deste Estatuto vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuaram em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspenso até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira. **Art. 49.** Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A. **Art. 50.** Fica eleito o fórum da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todos os conflitos relacionados ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/11/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

